

LEI Nº 2146/2006



Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 1.181/92 e 2.051/05. Dispõe sobre a criação, define a organização, atribuições do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

SANDRA REGINA ECCEL, Prefeita Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente e deliberativo como órgão fiscalizador das ações de saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar o Política Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a propagação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Avaliar os relatórios da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Elaborar o Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

X - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, a cada dois anos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os segmentos do Governo, prestadores de serviços e Profissionais de Saúde e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças
- c) Um representante dos Prestadores de Serviço
- d) Um representante dos Profissionais de Saúde

II - Representantes dos Usuários do Sistema:

- a) Um representante da Associação de Pais e Professores
- b) Um representante de Grupo de Idosos ou Entidade Comunitária
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) Um representante de Entidades Religiosas

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados mediante processo de eleição, obtidas através de Assembléia dos respectivos órgãos e entidades que compõem o referido Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros do CMS é de dois anos, permitida recondução ou reeleição.

Art. 6º O Processo de eleição dar-se-á por convocação do Poder Executivo em edital amplamente divulgado e com tempo suficiente para participação de cada segmento com assento no Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde será presidido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos pelos membros que integram.

§ 1º Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente do CMS, presidirá as sessões o Vice presidente.

§ 2º Os Membros indicados para o CMS poderão ser substituídos em suas ausências e impedimentos, por suplentes previamente designados.

§ 3º Perderá o Mandato e será vedada a recondução, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo

justificativa aprovada em reunião.

§ 4º Na perda do mandato de conselheiro tutelar assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representante para substituí-lo.

§ 5º Os membros do CMS não serão remunerados para o exercício do mandato de representação, sendo suas atividades consideradas de relevante serviço prestado à comunidade.

§ 6º O CMS poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º O Apoio técnico administrativo ao Conselho Municipal de Saúde será prestado por uma Secretaria Executiva designada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, composta por Técnicos da SMSAS.

Parágrafo único. Incube a Secretaria Executiva:

I - Orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, observando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II - Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração do CMS;

III - Secretariar reuniões do CMS, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Art. 9º O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre mediante indicação de pauta, e suas reuniões deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com presença da maioria dos membros, que deliberarão com maioria absoluta dos votos presentes;

§ 2º Cada membro do CMS terá direito a um único voto;

§ 3º As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução.

Art. 10 A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde serão definidos em regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho.

Art. 11 Será assegurado a todos os Conselheiros do CMS de Nova Trento o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

Leis **1.181/92** de 10 de abril de 1992 e **2.051/05** de 30 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de setembro de 2.006.

Sandra Regina Eccel
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 05 de setembro de 2.006.

Wilson Mário Sgrott Júnior
Secretário M. Administração e Finanças